



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 324/2011, DE 7 DE JANEIRO DE 2011.

Aprova o Regulamento do Programa de Demissão Voluntária dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a gestão de pessoas tem por finalidade selecionar, gerir e nortear os funcionários na direção dos objetivos e metas do Conselho, bem como alcançar um desempenho que possa conciliar as necessidades individuais desses funcionários com as da organização;

Considerando que um Programa de Demissão Voluntária consiste em um instrumento utilizado para o aprimoramento e racionalização da gestão de pessoas, desonerando o dispêndio do órgão com salários e encargos sem, entretanto, perder a condição de excelência na realização de ações de sua competência;

Considerando a necessidade de criar condições para renovação do quadro de pessoal do CRCMG, mantendo as competências necessárias já definidas no Plano de Cargos Carreiras e Salários do Conselho, bem como um número suficiente de empregados para manutenção das atividades do órgão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Demissão Voluntária, PDV, dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/03/2011.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contador Walter Roosevelt Coutinho
Presidente

Aprovada na 1ª Reunião Plenária de 2011, realizada em 7 de janeiro de 2011



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regulamento do Programa de Demissão Voluntária - PDV

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDV

Art. 1º Poderá participar do PDV o empregado ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha, no mínimo, cinco anos de vinculação ao CRCMG, contados a partir da data de admissão.

Art. 2º A implementação do PDV se dará mediante livre e expressa adesão do empregado, através da assinatura do "Termo de Adesão", disponível na Intranet, com renúncia expressa de qualquer espécie de estabilidade eventualmente adquirida, seja de natureza legal ou contratual, cujo termo será analisado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário do CRCMG.

Art. 3º O período de adesão ao PDV será de trinta dias, iniciando-se em 1º de março de 2011 e extinguindo-se em 30 de março de 2011.

Art. 4º O empregado poderá participar do PDV, desde que protocolize seu pedido junto ao Gerente ou Assessor a que está subordinado, antes do encerramento do período de adesão, permanecendo no exercício de suas funções até a homologação da rescisão do seu contrato de trabalho.

CAPÍTULO II IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DO PDV

Art. 5º Está impedido de aderir ao PDV e, conseqüentemente, desligar-se do CRCMG por meio do Programa, o empregado que:

- a) Tiver ação judicial em tramitação, individual ou coletiva, contra o CRCMG;
- b) Figurar como réu em demanda judicial promovida pelo CRCMG;
- c) Estiver sendo investigado por Comissão de Sindicância, cujo Processo Administrativo Disciplinar ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;
- d) Estiver em licença por acidente de trabalho;
- e) Encontrar-se em licença previdenciária;
- f) Estiver na condição de gestante ou em licença maternidade.

Art. 6º Em caso de o empregado participante do PDV ajuizar ação trabalhista contra o CRCMG, este último se reserva o direito de utilizar os recursos de verbas rescisórias e indenizatórias já pagos para compensar o valor devido.

Art. 7º O empregado deverá declara-se ciente e de acordo com a dedução dos valores totais pagos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão, do valor total devido em decorrência da eventual condenação do CRCMG.

Art. 8º O empregado em situação de impedimento, descrita no artigo 5º, poderá aderir ao PDV desde que cesse a condição impeditiva, renuncie qualquer espécie de estabilidade eventualmente adquirida ou que retire a ação judicial contra o CRCMG, expressamente, por meio de carta dirigida ao Presidente do CRCMG, com a devida comprovação da extinção da condição impeditiva, seja ela qual for.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regulamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV - Resolução CRCMG nº 324/2011.....02

CAPÍTULO III ADESÃO AO PDV

Art. 9º O período de adesão ao PDV será de trinta dias e a inscrição será efetivada mediante o preenchimento e assinatura do “Termo de Adesão”.

Art. 10 A adesão ao PDV, por meio da assinatura do “Termo de Adesão”, somente assegurará ao empregado o seu desligamento pelo Programa se forem atendidos, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os requisitos previstos nos Capítulos I e II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO PDV

Art. 11 O empregado interessado em participar do PDV deverá preencher o formulário “Termo de Adesão”, em duas vias, e remetê-lo ao Gerente ou Assessor a que estiver subordinado. O respectivo Gerente ou Assessor deverá emitir relatório sobre a viabilidade de aprovação e encaminhar toda a documentação para a Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos.

Art. 12 A segunda via do “Termo de Adesão” será devolvida ao empregado, com data, carimbo e assinatura de quem o recebeu.

Art. 13 O empregado deverá registrar, no “Termo de Adesão”, a data preferencial para seu desligamento do CRCMG, que não poderá ser superior a dois meses após a data de adesão ao Programa. A data escolhida deverá ser considerada pela Diretoria Executiva para efeito de elaboração do cronograma de desligamento.

CAPÍTULO V ANÁLISE DO TERMO DE ADESÃO

Art.14 O Gerente ou Assessor deverá analisar o “Termo de Adesão” encaminhado pelos empregados lotados na sua Gerência ou Assessoria e emitir relatório quanto à sua viabilidade e a data mais oportuna para efetivar o desligamento, obedecendo-se o prazo previsto no art. 32 deste Regulamento, considerando-se, ainda, os seguintes aspectos:

- a) Necessidade de substituição;
- b) Prazos para a conclusão de atividades, programas e/ou projetos em andamento e sob a responsabilidade do empregado;
- c) Prazo necessário para transferência de informações ao funcionário que venha a assumir suas atribuições;
- d) Data em que o empregado reunirá as condições descritas no Capítulo I para poder ser desligado por meio do PDV.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regulamento do Programa de Demissão Voluntária - PDV - Resolução CRCMG nº 324/2011.....03

Art.15 Emitido o relatório, o Gerente ou Assessor deverá encaminhá-lo ao Diretor Adjunto de Gestão de Recursos, que o submeterá ao Conselho Diretor do CRCMG, através da Diretoria Executiva.

Art.16 De posse do "Termo de Adesão", observados os critérios acima referenciados no art. 14 deste Regulamento, a Diretoria Adjunta de Gestão de Recursos deverá propor o cronograma de desligamento de todos os empregados inscritos no PDV, observado o art. 32 da presente norma, devendo, ainda, ser analisado e aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário do CRCMG.

CAPITULO VI EFETIVAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Art. 17 O desligamento dos empregados que atenderem a todos os requisitos necessários para participar do PDV será efetivado de acordo com o cronograma aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário do CRCMG.

Art. 18 O desligamento será formalizado mediante assinatura do "Termo de Acordo".

Art. 19 A rescisão do contrato de trabalho deverá ser devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPITULO VII RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 20 A rescisão do contrato de trabalho, objeto do PDV, será efetivada na modalidade "sem justa causa", com o pagamento de multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários creditados até a data do desligamento e o aviso prévio indenizado.

Art. 21 O empregado que se desligar do CRCMG por meio do PDV receberá as verbas rescisórias relativas aos dias trabalhados e ainda não pagos, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, décimo terceiro proporcional, dando quitação geral e irrestrita ao contrato de trabalho.

Art. 22 A rescisão dos contratos deverá ser homologada na forma do art. 477 da CLT.

CAPITULO VIII INCENTIVO FINANCEIRO À DEMISSÃO

Art. 23 Será oferecido ao empregado que se desligar por meio de PDV o seguinte incentivo financeiro à demissão: um salário base que estiver sendo recebido pelo empregado à época da rescisão, para cada cinco anos de vínculo empregatício com o CRCMG, devendo-se observar os fracionamentos, de forma proporcional, para cada ano e mês completados.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regulamento do Programa de Demissão Voluntária - PDV - Resolução CRCMG nº 324/2011.....04

CAPITULO IX REPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24 Havendo necessidade, o CRCMG realizará concurso público, respeitadas as validades dos concursos em vigência, para contratação de empregados, na referência inicial do cargo em que houver a vacância, em consequência da rescisão do contrato de trabalho, conforme Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 25 A contratação do novo empregado vincular-se-á ao cronograma de desligamento pelo PDV.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Gerência Administrativa e Financeira disponibilizará a todos os empregados interessados no PDV o cálculo estimado do incentivo financeiro.

Art. 27 Após a formalização da rescisão do contrato de trabalho, o custeio das despesas com Instituto Nacional do Seguro Social-INSS passa a ser de inteira responsabilidade do empregado demitido.

Art. 28 Eventuais débitos do empregado com o CRCMG serão deduzidos do valor das verbas rescisórias e do valor recebido a título de incentivo financeiro à demissão.

Art. 29 O saque do FGTS deverá ser solicitado à Caixa Econômica Federal diretamente pelo interessado, respeitadas as normas vigentes.

Art. 30 O CRCMG poderá, a seu critério, prorrogar e/ou alterar o prazo para inscrição no Programa.

Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 32 O prazo máximo para o desligamento dos funcionários que aderirem ao PDV é de dois meses, contados da data da assinatura do Termo de Acordo, podendo, a critério do CRCMG, ser prorrogado.

Art. 33 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2011.

Contador Walter Roosevelt Coutinho
Presidente

Aprovado conforme Resolução CRCMG nº 324/2011.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regulamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV - Resolução CRCMG nº 324/2011.....05

ANEXO I

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

“TERMO DE ADESÃO”

NOME:

CARGO:

GERÊNCIA/ASSESSORIA:

DATA PREFERENCIAL PARA O DESLIGAMENTO:

Por minha livre e espontânea vontade, manifesto minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária-PDV, instituído pelo CRCMG, através da Resolução CRCMG nº 324/2011, e declaro estar ciente de todas as condições previstas, e concordo em receber, a título de incentivo, os valores estipulados no “Incentivo Financeiro à Demissão”.

Declaro estar ciente e de acordo com o direito reservado ao CRCMG de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios estabelecidos no Capítulo I; esteja impedido por qualquer condição prevista no Capítulo II; e por indeferimento conforme Capítulo V do Regulamento do Programa de Demissão Voluntária- PDV.

Declaro estar ciente e de acordo, ainda, com o direito reservado ao CRCMG de definir a data de meu desligamento do órgão, em conformidade com o cronograma definido pela Direção.

Declaro, também, estar ciente e de acordo que, em decorrência de qualquer ação trabalhista movida por mim contra o CRCMG, o Conselho poderá deduzir do valor total de eventual condenação a importância que recebi a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Declaro, finalmente, estar ciente de que, uma vez homologado o meu desligamento do CRCMG, pelo Programa de Demissão Voluntária, a rescisão do meu contrato de trabalho passa a ser irrevogável.

Belo Horizonte,de de

Assinatura do Empregado



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Regulamento do Programa de Demissão Voluntária - PDV - Resolução CRCMG nº 324/2011.....06

ANEXO II

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA-PDV

TERMO DE ACORDO Nº

Acordo que fazem entre si, na forma abaixo, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, doravante denominado CRCMG, e de outro,, enquadrado no cargo de, lotado na Gerência/Assessoria....., doravante denominado Empregado.

Cláusula 1ª. O Empregado adere, espontaneamente, a partir desta data, ao Programa de Demissão Voluntária-PDV, e declara ter pleno conhecimento das normas e condições expressas no referido Regulamento, ficando garantida a sua inclusão no PDV, instituído pelo CRCMG, conforme Resolução CRCMG nº 324/2011.

Cláusula 2ª. O CRCMG se compromete a pagar o incentivo financeiro à demissão, previsto no Capítulo VIII do PDV, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 3ª. A Cláusula anterior constitui condição resolutive do presente Termo e, em caso de seu não cumprimento, serão este e os demais atos praticados em função do PDV considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao Empregado a reintegração imediata ao quadro de pessoal do CRCMG, na situação funcional (cargo, nível, referência e lotação) que se encontrava quando aderiu ao PDV, com o pagamento das verbas vencidas, deduzindo-se os valores recebidos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Cláusula 4ª. O Empregado, por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho.

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Acordo, as partes elegem o Foro desta Capital, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo de Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,.....de de

Empregado

Empregador

Testemunhas: